



APROVADO
Sessão: 02, 09, 19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 019/2019

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINALE,

COMISSÃO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA DE ABASTECIMENTO.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Lei PMC nº 019/2019 de autoria do Prefeito Municipal que *Autoriza o Município de Cariacica a proceder à doação de bens públicos Municipais móveis à Associação de Mulheres Rurais, à Associação de Aquicultores, à Associação de Produtores Rurais e à Associação dos Catadores e Caranguejeiros do Município.*

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Agricultura, Aquicultura e Pesca de Abastecimento, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por conveniência regulamentar a doação de bens públicos que foram doados pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento, Apicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo, por meio do contrato de doação com encargos (SEAG – nº 115/2018) e adquiridos pelo Município por meio de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais com a determinação de atender às Associações acima referidas.

No que tange a propositura em pauta, destaca-se que os bens e a que se pretende a doação atualmente estão atendendo à Associação de Mulheres Rurais, à Associação de Aquicultores, à Associação de Produtores Rurais e à Associação de Catadores e Caranguejeiros do Município de Cariacica.

Consigne-se que o interesse público da presente doação dos bens se encontra na desoneração do Município quanto ao pagamento dos encargos oriundos dos bens móveis a que se pretender a doação, bem como a continuidade dos mesmos a atender as Associações beneficiadas.

Noutro sim, vale descrever que não há qualquer óbice quanto a regular tramitação do Desígnio em pauta, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta casa de Leis.



APROVADO
Sessão: 02/09/19

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É importante ainda ressaltar, que a propositura em tela, encontra-se resguardada e fundamentada no artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

VII – autorizar a concessão de direito de uso de bens municipais.

No mesmo Diploma Legal o artigo 90, inciso X, assim descreve:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso.

Seguindo no mesmo Diapasão e importante destacar o artigo 132 de Lei Orgânica do Município de Cariacica, que versa acerca dos requisitos legais para alienação de bens móveis, pertencentes ao Município, que assim se encontra elencado:

Art. 132 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas: (Regulamentado pela Lei 3.637/1998);

II – quando móveis, dependerá de autorização legislativa e licitação dispensada esta nos seguintes casos;

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse administrativo e social.



APROVADO
Sessão: 02/09/19

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste porte conforme a Lei Orgânica deste Município determina, estas Comissões devidamente conveniadas como narra a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após questionamentos e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer


Plenário Vicente Santório, em 28 de junho de 2019.

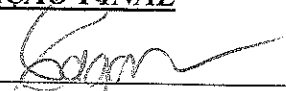

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.


PROFESSOR ELINHO
RELATOR C.A.A.P.A.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-FINAL


ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, AOUICULTURA E PESCADE ABASTECIMENTO


JORGE DA ROCHA CARDOSO
PRESIDENTE C.A.A.P.A.


RENATO MACHADO
SECRETÁRIO C.A.A.P.A.